Decreto Federal nº 4.553 - 27 Dez 2002
Art. 37, §1º, "Todo aquele que tiver conhecimento, nos termos deste Decreto, de assuntos sigilosos, fica sujeito às sanções administrativas, civis e penais decorrentes da eventual divulgação dos mesmos."
Art. 65, "Toda e qualquer pessoa que tome conhecimento de documento sigiloso, nos termos deste Decreto, fica, automaticamente, responsável pela preservação do seu sigilo."